



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1342

Distribuição Eletrônica

02 de Junho de 2021

Profissionais da educação serão vacinados a partir do dia 2

As doses estarão disponíveis no Centro de Estudos Ambientais, na Praia da Chácara

Os profissionais das redes municipal, estadual, federal e particular de Angra dos Reis serão vacinados contra a covid-19. A prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, iniciará a aplicação das doses nesta quarta-feira, dia 2 de junho, no Centro de Estudos Ambientais, na Praia da Chácara.

A vacinação vai acontecer por faixa etária e será necessária a apresentação de RG, CPF e comprovação de vínculo na Educação em Angra dos Reis.

VACINAÇÃO

DIA 02/06 – QUARTA-FEIRA

9h às 11h - Profissionais da Educação de 59 a 49 anos

13h às 16h - Profissionais da Educação de 48 a 43 anos

DIA 07/06 – SEGUNDA-FEIRA

9h às 11h - Profissionais da Educação de 42 a 37 anos

13h às 16h- Profissionais da Educação de 36 a 18 anos



VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS
AMBIENTAIS (CEA),
NA PRAIA DA CHÁCARA**

DIA 02/06 – QUARTA-FEIRA

**9h às 11h - Profissionais da Educação
de 59 a 49 anos**

**13h às 16h - Profissionais da Educação
de 48 a 43 anos**

DIA 07/06 – SEGUNDA-FEIRA

**9h às 11h - Profissionais da Educação
de 42 a 37 anos**

**13h às 16h- Profissionais da Educação
de 36 a 18 anos**

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO: ELIANE RAMOS VIEIRA
CPF: 543.323.037-68

Considerando as informações da CI nº70/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal nº03.04.031.0301.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01001369, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	83,12
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	64.056,43
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	3.202,82
Encargos (R\$):	2.690,36
Valor total a recolher(R\$):	5.893,18
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varela de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO: ANGELA MARIA FERREIRA ARAUJO
CPF: 371.090.497-87

Considerando as informações da CI nº72/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.032.0285.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001370, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	83,12
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	29.423,42
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	1.471,17
Encargos (R\$):	1.235,78
Valor total a recolher (R\$):	2.706,95
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varela de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
CPF: 331.231.287-68

Considerando as informações da CI nº94/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.038.0407.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001371, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148

do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2016
Área (m²):	247,03
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	190.373,67
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	9.518,68
Encargos (R\$):	7.900,50
Valor total a recolher (R\$):	17.419,18
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varela de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: MARTHA CRISTIA DE OLIVEIRA (E OUTROS)
CPF: 928.914.707-53

Considerando as informações da CI Nº107/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. As obras em questão possuem inscrição municipal Nº03.04.026.0331.006 e 03.04.026.0331.007.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado nas guias de ISS de obras nº 1001373 e 1001374, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO (final 006)	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	60,90
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	46.932,59
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	2.346,63

Encargos (R\$):	1.971,17
Valor total a recolher (R\$):	4.317,80
Vencimento:	22/06/2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO (final 007)	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m ²):	60,90
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	46.932,59
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	2.346,63
Encargos (R\$):	1.971,17
Valor total a recolher (R\$):	4.317,80
Vencimento:	22/06/2021

As guias para pagamento poderão ser retiradas a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ANTÔNIO MÁRCIO GOMES PEREIRA
CPF: 032.573.557-34

Considerando as informações da CI Nº 109/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.001.0107.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001372, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2016
Área (m ²):	108,76
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	83.815,89

Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	4.190,80
Encargos (R\$):	3.478,36
Valor total a recolher (R\$):	7.669,16
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: LUÍZ DE ARAÚJO DANTAS (E OUTROS)
CPF: 290.461.497-49

Considerando as informações da CI Nº110/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.001.0119.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001375, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m ²):	62,37
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	48.065,44
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	2.403,27
Encargos (R\$):	2.018,75
Valor total a recolher (R\$):	4.422,02
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

Nº03.04.001.0319.001.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: DESIREE RAMALHO ROLLA
CPF: 036.402.577-82

Considerando as informações da CI Nº111/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.001.0131.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001376, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	75,63
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	58.284,26
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	2.914,22
Encargos (R\$):	2.447,95
Valor total a recolher (R\$):	5.362,17
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CARLOS JAIR ROLA
CPF: 048.551.917-87

Considerando as informações da CI nº112/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01001379, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2016
Área (m²):	121,31
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	93.487,55
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	4.674,38
Encargos (R\$):	3.879,72
Valor total a recolher (R\$):	8.554,09
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: PHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA
CPF: 01.704.443/0001-26

Considerando as informações da CI nº113/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.001.0625.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01001381, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	320,84
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	247.255,35
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	12.362,77
Encargos (R\$):	10.384,72
Valor total a recolher (R\$):	22.747,48
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: YVINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 021.264.877-25

Considerando as informações da CI nº114/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.001.0630.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01001382, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2016
Área (m²):	249,14
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	191.999,74
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	9.599,99
Encargos (R\$):	7.967,99

Valor total a recolher (R\$):	17.567,97
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ELIDIO PEREIRA FILHO
CPF: 238.635.957-34

Considerando as informações da CI Nº120/2020/DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº03.04.003.0412.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº41/2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº1336, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 1001378, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2016
Área (m²):	1.052,28
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	810.939,58
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS corrigido (R\$):	40.546,97
Encargos (R\$):	33.248,51
Valor total a recolher (R\$):	73.795,48
Vencimento:	22/06/2021

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Daniel Varella de Sá
Auditor Fiscal
Matr.: 22301

PORTARIA Nº 165/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR LEANDRO BARBOSA REZENDE, Matrícula nº 190.377, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de Eletromecânica, Símbolo FG-2, no período de 07 de junho a 06 de julho de 2021, durante as férias do titular Robson Julião, Matrícula 190.503.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 31 DE MAIO DE 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMPRESA EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2019.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de Link de acesso a internet com largura de banda mínima de 3Mbps para atender a Regional do Parque Mambucaba – Rua Mário das Graças Toledo, 204.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 06 (seis) meses, tendo início em 24/01/2021 e término em 23/07/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, 2501.04.122.0204.2531.33904014.10010010, nº da Ficha 20214597, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 004/2021/SAAE de 05/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMPRESA EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2019.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de Link de acesso a internet com largura de banda mínima de 3Mbps para atender a Estação de Tratamento de Esgoto do Bonfim – Avenida Vereador Benedito Avelino, S/N (Próximo a escola Municipal Alexina Lowndes).

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 1.860,00 (mil e oitocentos e sessenta reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 06 (seis) meses, tendo início em 24/01/2021 e término em 23/07/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, 2501.04.122.0204.2531.33904014.10010010, nº da Ficha 20214597, no valor de R\$ 1.860,00 (mil e oitocentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 014/2021/SAAE de 05/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMPRESA EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2019.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de Link de acesso a internet com largura de banda mínima de 5Mbps para atender as seguintes Regionais:

- Regional de Monsuaba: Rua Mário Natalino Jordão, nº 280.
- Regional de Jacuecanga: Av. dos Trabalhadores, nº 631.
- Almoxarifado: Rua Rei Baltazar, nº 207, Nova Angra.
- Regional da Japuiba: Rua Francelino Alves de Lima, s/nº, Parque Belém.
- Regional do Frade: Rua Boa Esperança, s/nº, Frade.
- Regional da Vila do Abraão: Av Nacid Monteiro de Queiroz, s/nº.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 3.238,80 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 06 (seis) meses, tendo início em 24/01/2021 e término em 23/07/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, 2501.04.122.0204.2531.33904014.10010010, nº da Ficha 20214597, no valor de R\$ 3.238,80 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 003/2021/SAAE de 05/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1997/2021

AUTUADA: ANA ROSA GOULARTH DE MELLO
Endereço: RUA ABILIO SOUZA ARAUJO – Nº 433 LT 02 – MONSUA-ABA

Matrícula: 36034-1

Infração: REINCIDÊNCIA DA RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, REFERENTE AO A.I 1599 DE 28-02-21. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ARTS 97 E 98 DO DECRETO 2735/2003 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR

A MULTA DE R\$ 4.840,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 02/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2056/2021

AUTUADO: ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PIRES
Endereço: RUA PARAIBA – S/Nº – PRAIA DA ITINGA
Matrícula: 51215-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL EXTERNO E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII, XVII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.860,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 01/04/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1857/2021

AUTUADO: ANTONIO PAULO GOMES SAMPAIO
Endereço: RUA FLORESTAN FERNANDES – Nº 48 – NOVA ANGRA
Matrícula: 47332-4
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 20/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2054/2021

AUTUADA: CARMELITA DE FATIMA GONÇALVES SILVA
Endereço: TRAV. NOVA JERUSALÉM – Nº13 SAAE 609 QD. 25 – BRACUI
Matrícula: 52042-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL EXTERNO E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII, XVII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.860,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 01/04/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2034/2021

AUTUADA: DANIELA SHALYNE TIMOTEO SILVA
Endereço: RUA 52 – Nº285 ESQUINA – PQ. MAMBUCABA
Matrícula: 51116-1
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2065/2021

AUTUADO: EDSON ROBERTO LEITE
Endereço: RUA DOS PINHEIROS – Nº 185 – FRADE
Matrícula: 24772-3
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 4642/2021

NOTIFICADO: GERALDO ROSA FILHO
Endereço: RUA IRMÁ IRENE – Nº 88 FUNDOS – CAMORIM
Matrícula: 14986-1
NOTIFICAÇÃO: SOLICITAR JUNTO AO SAAE A LIGAÇÃO DEFINITIVA DE ÁGUA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO . EM CUMPRIMENTO DO ART. 59 E 62 § 1º E 2º DO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/04/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2062/2021

AUTUADO: GERALDO ROSA FILHO

Endereço: RUA IRMÃ IRENE – Nº 88 FUNDOS – CAMORIM
Matrícula: 14986-1

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 4723/2021

NOTIFICADO: HUGO MARIO POSSAYO JUNIOR

Endereço: RUA DR. ULISSES GUIMARAES – Nº 101 Q24 LT 10 – PQ. MAMBUCABA

Matrícula: 16723-1

NOTIFICAÇÃO: ELIMINAR VAZAMENTO INTERNO DE ÁGUA, REPARANDO OU SUBSTITUINDO TODAS D INSTSLAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS; EM CUMPRIMENTO DO ART. 30 § 2º DO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1999/2021

AUTUADA: JOANA D'ARC BAUDSON COELHO FALCÃO

Endereço: RUA OURO PRETO – Nº 11 FCA 73/1 – NOVA ANGRA
Matrícula: 16928-5

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA CONEXÃO “T” ANTES DO HIDRÔMETRO, CARACTERIZANDO UMA LIGAÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2038/2021

AUTUADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES – Nº 98 FND CASA 2 – PQ. MAMBUCABA

Matrícula: 17927-2

Infração: REINCIDÊNCIA DA LIGAÇÃO CLANDESTINA NO RAMAL PREDIAL EXTERNO DE ÁGUA, REFERENTE AO A.I 0938 DE 09-08-19. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM III DO DECRETO 9.558/2015 E ARTS 97 E 98 DO DECRETO 2735/2003 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 1.760,00 (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0849/2021

AUTUADO: JOSÉ DIAS DA FONSECA NETO

Endereço: RUA DA CONSTÂNCIA – S/Nº PRINCIPAL– FRADE

Matrícula: 16985-4

Infração: REINCIDÊNCIA DA RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA , REFERENTE AO A.I 1768 DE 16-08-19. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ARTS 97 E 98 DO DECRETO 2735/2003 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 4.840,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/03/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0847/2021

AUTUADO: MAGNO MAGALHÃES ALVARES

Endereço: RODOVIA BR 101 – S/Nº CS 12– PONTA DOS UBAS

Matrícula: 18349-0

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/02/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0262/2021

AUTUADA: MARIA APARECIDA SALES DA SILVA

Endereço: RUA SANTA RITA – Nº 85 FCA 16/1 – JAPUÍBA

Matrícula: 42711-0

Infração: REINCIDÊNCIA DA INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, REFERENTE AO A.I 840 DE 27-02-21. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ARTS

97 E 98 DO DECRETO 2735/2003 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 4.840,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 15/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2000/2021

AUTUADA: MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO – Nº386 PT CLUB – FRADE
Matrícula: 16360-0
Infração: LIGAÇÃO CLANDESTINA ATRAVÉS DE (BY PASS) E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS III E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2035/2021

AUTUADA: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CA
Endereço: RUA 52 – Nº 18 FUNDOS – PARQUE MAMBUCABA
Matrícula: 48951-4
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA CONEXÃO “T” CARACTERIZANDO LIGAÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 1.540,00 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0261/2021

AUTUADO: NILTON PESTANA
Endereço: RUA RODOVIA BR 101 – Nº 60 FRN HOTEL – PONTA DOS UBAS
Matrícula: 18352-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA CONEXÃO “T” ANTES DO HIDRÔMETRO, CARACTERIZANDO UMA LIGAÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2066/2021

AUTUADO: RAPHAEL DE SOUZA NEPOMUCENO
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO – Nº 223 BECO – FRADE
Matrícula: 4137-8
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0260/2021

AUTUADA: SAYONARA DIAS RODRIGUES DOS SA
Endereço: RODOVIA BR 101 – S/Nº C1 CD 1 – PONTAS DOS UBÁS
Matrícula: 18333-4
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA (INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO ANTES DO HIDRÔMETRO PARA ABASTECER CISTERNA) . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 1.540,00 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/05/2021

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E O SR. PAULO ROBERTO NASCIMENTO FERREIRA

TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 047/2019
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato 047/2019, referente a locação do terreno sito à Rua Ivo Cândido Teixeira, s/nº, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, com área de 1.259,20m² de área construída.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 14/05/2021 e término em 13/05/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 67.215,24 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.601,27 (cinco mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária referente ao Exercício Financeiro de 2021: Dotação Orçamentária: 20.2001.04.122.0204.2157.33903699.1 0010000, Ficha nº 20213686 E Nota de Empenho nº 1327, de 10/05/2021, no valor de R\$ 42.382,94 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização pelo Secretário Executivo de Segurança Pública às fls. 389, constante do processo administrativo nº 2019002589, 05/02/2019

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021

Angra dos Reis, 13 de maio de 2021.
DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Segurança Pública

ERRATA

Na publicação do Auto de Infração nº 0828/2021, datada de 29 de abril de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1326, de 30 de abril de 2021, página 04,

Onde se lê:

Endereço: RUA PROF.JORGE SALOMÃO – Nº 274 GL 3 – PQ. MAM-BUCABA

Leia-se :

Endereço: RUA PROF.JORGE SALOMÃO – Nº 274 GL 3 – BOMFIM

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADIANTAMENTO Nº 106/2021 – PROCESSO Nº 2021003570

Na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento ao Inciso III, do Artigo 1º, do Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na análise e vistas da Controladoria Geral do Município, na folha 35 do Processo nº 2021003570, fica aprovada a prestação de contas do Adiantamento nº 106/2021, em nome de Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358, que teve como finalidade atender as despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Angra dos Reis, 02 de junho de 2021.
Flávio Henrique de Sá
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesa

LE I Nº 3.964, DE 26 DE MAIO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – REFIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis, destinado a promover a regularização e recuperação de débitos tributários e não tributários e seus acréscimos legais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O prazo de adesão ao REFIS se inicia em 3 (três) dias úteis após a publicação da mesma e se encerra no dia 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogada por período e parâmetros a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 1º A adesão ao REFIS referida no caput deste artigo implicará na renúncia do postulante a parcelamentos anteriores, independente da modalidade.

§ 2º Em se tratando de adesão on line, somente serão processados os pedidos formalizados cuja documentação necessária tenha sido recebida até as 0h do dia 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Na adesão para pagamento à vista ou parcelado, o vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá 05 (cinco) dias após a adesão ao benefício, e as demais vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o vencimento venha a cair em finais de semana ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 4º Os débitos tributários objeto do REFIS poderão ser consolidados por inscrição e espécie tributária, caso não ajuizados, e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicado sobre a multa moratória, juros de mora, e poderão ser pagos da seguinte forma:

PARCELAS	DESCONTOS	
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
A VISTA	100%	100%
ATE 6 VEZES	90%	90%
ATE 12 VEZES	80%	80%
ATE 18 VEZES	70%	70%
ATE 24 VEZES	60%	60%
ATE 36 VEZES	40%	40%

§ 1º Os contribuintes que efetuarem o pagamento de entrada em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão o benefício de 100% de descontos de multa e juros de mora, podendo parcelar o saldo remanescente em até 12 (doze) vezes;

§ 2º Os débitos ajuizados deverão ser agrupados por processo judicial, em razão da cobrança de custas judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Em caso de pagamento parcelado dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhida integralmente com a primeira parcela.

§ 4º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 5º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagos ou parcelados os créditos constituídos, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 6º Observado o disposto no parágrafo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, no termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 7º Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:

I – Auto de Infração;

II – Notificação de Lançamento, incluído as notas de 2021 cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020;

III – Confissão de Dívida.

Art. 5º Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária anual com o índice utilizado pelo Município para atualização dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem por parcelamento da sua dívida que ultrapasse o exercício de 2021, deverão retirar ou requerer em janeiro de cada ano, na Secretaria de Finanças, a continuação do carnê com o número de guias correspondentes ao exercício.

Art. 6º. O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal, interrompendo a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III – aceitação plena das condições estabelecidas no presente programa de regularização fiscal.

Parágrafo único. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do seu vencimento;

II – cancelado, na hipótese de:

a) não recolhimento da 1ª parcela a data do seu vencimento;

b) inadimplemento de 04 (quatro) parcelas ou atraso superior a 120 (cento e vinte) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) inobservância ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Somente será incluído no REFIS o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período previsto no art. 2º e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

§ 1º Em se tratando de débitos ajuizados que já receberam restrição judicial, na modalidade de bloqueio de valores em conta bancária à disposição do juízo ou no caso de depósito realizado em juízo pelo contribuinte, tais valores poderão ser utilizados como entrada, a teor do § 1º do art. 4º, com a desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação e a conversão do depósito em renda.

§ 2º Não sendo o bloqueio ou o depósito de valores suficientes para o pagamento integral do débito, deve o saldo remanescente ser adimplido dentro das condições desta Lei.

Art. 9º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

Art. 10. A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:

I – assinatura do termo de adesão, renúncia e confissão de dívida;

II – apresentação de documento de identificação pessoal;

III – quando não for o titular, juntada de procuração ou qualquer título hábil a comprovação da titularidade dos débitos.

Art. 11. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 12. A adesão ao REFIS prevista nesta Lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 13. A adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14. As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 15. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

Parágrafo único. Tratando-se de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com o pedido de conversão do depósito em renda, para usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 16. Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, a adesão ao REFIS se dará preferencialmente por meio eletrônico, através de preenchimento de formulário próprio no Site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (www.angra.rj.gov.br).

Parágrafo único. Caso o contribuinte não consiga aderir ao REFIS por meio eletrônico, o mesmo deverá agendar pelo telefone (24) 3377-8837 o atendimento presencial junto a Secretaria de Finanças (Departamento de Créditos Tributários).

Art. 17. Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 18. Não se aplicam à presente Lei as disposições normativas da Lei 3.662 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 02 DE JUNHO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.964, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.964, de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . [...]

Parágrafo único. Excluem-se dos benefícios desta Lei as multas de natureza ambiental de valor atualizado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais não poderão ser adimplidas pelo regime do REFIS.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 3.964, de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º: Os débitos tributários e não tributários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, objeto do REFIS poderão ser consolidados por inscrição ou espécie tributária ou não tributária, caso não ajuizados, e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicação sobre a multa moratória, juros de mora, e poderão ser pagos da seguinte forma:

[...]

§ 1º No que diz respeito exclusivamente aos débitos tributários, os contribuintes que efetuarem o pagamento de entrada em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão o benefício de 100% de descontos de multa e juros de mora, podendo parcelar o saldo remanescente em até 12 (doze) vezes.

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.094, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o que determina o art. 87 da Lei Orgânica do Município, o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e o Memorando nº 589/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO, para exercer atribuições de fiscalização e acompanhamento do Chamamento Público destinado à convocação de pessoa jurídica interessada em promover por meio de patrocínio, sem contrapartida financeira, junto à Secretaria de Educação, curso de formação para educadores da Rede Pública Municipal de Ensino na área de tecnologia, integrando recursos tecnológicos nas práticas de ensino remoto e híbrido, conforme necessidade da Secretaria de Educação de Angra dos Reis.

Art. 2º A comissão de que trata este Decreto será integrada pelos membros abaixo relacionados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Rodrigo Henrique Martins de Andrade – Matrícula 17304 – Coordenador de Educação Básica

Danielle Noronha de Melo – Matrícula 22449 – Coordenadora de 5ª a 8ª Série

Camila de Lima Teixeira Maia – Matrícula 17665 – Coordenadora de Projetos, Convênios e Contratos

Renata Costa Fernandes Las Cazas – Matrícula 19243 – Assistente de Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 799/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 064/2021/SAD, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIANA SILVA DOS SANTOS VIANA, matrícula 12727, para a função gratificada de Coordenadora de Materiais, do Departamento de Infraestrutura e Logística, da Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 800/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 574/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

DISPENSAR VANESSA ETELVINO FARIA, matrícula 17583, da função gratificada de Assistente de Apoio a Família, do Departamento de Diversidade e Inclusão, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA No 801/2021

Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 574/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR IZABELA MUNHE, matrícula 20512, para a função gratificada de Assistente de Apoio a Família, do Departamento de Diversidade e Inclusão, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA No 802/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 601/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

DISPENSAR da Função de Auxiliar de Direção e Diretor de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Função	Escola	Dispensa
18865	FLAVIA NEVES ROSA	Auxiliar de Direção	E.M. CEL. JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	31/05/2021
17340	CLAUDIA TERESINHA SEIXAS PEIXOTO	Auxiliar de Direção	E.M. ALEXINA LOWNDES	31/05/2021
1125	MARIA INES LOPES DE CARVALHO	Diretora de Escola	E.M. ALEXINA LOWNDES	31/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA No 803/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 601/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR para a Função de Auxiliar de Direção e Diretor de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Função	Escola	Designação
18865	FLÁVIA NEVES ROSA	Diretora	E.M. ALEXINA LOWNDES	01/06/2021
17340	CLAUDIA TERESINHA SEIXAS PEIXOTO	Auxiliar de Direção	CETI E.M. MARIA HERCÍLIA CARDOSO DE CASTRO	31/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA No 804/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 590/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de maio de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, matrícula 19243, para exercer, interinamente, a função gratificada de Coordenadora de Gestão Orçamentária, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-2, no período de 07 de junho a 06 de julho de 2021, durante as férias da titular Paula Rodrigues Costa Moreira, matrícula 19490.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE Nº 0001/2021 – SMS

1 - Do objetivo:

O Município de Angra dos Reis - Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Saúde, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, conforme preceituado pelo Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde.

2 - Das condições:

As instituições interessadas deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos para qualificação previstos na Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011 e, também, do Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015.

O requerimento mencionado no §2º do art. 2º do Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015 deverá ser apresentado do lado de fora do envelope que conterá todos os documentos a serem analisados para a emissão de parecer quanto à qualificação da instituição.

O prazo para o protocolo dos pedidos de qualificação de organização social em saúde no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ será compreendido de 07 de junho a 07 de julho de 2021, nos horários de 8h:30m às 12:30 e 14h:00 às 16h:00, na Rua Almirante Brasil, n. 49, Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ – Sede Administrativa da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis. Os documentos entregues fora do período e horários marcados não serão recebidos.

Não será admitida para análise requerimento e documentos enviados por e-mail, fac-símile (Fax) ou Correios. Sendo que, somente será aceito o protocolo físico da documentação prevista na legislação do Município de Angra dos Reis.

Toda a documentação exigida para a obtenção de qualificação como Organização Social em Saúde deverá ser entregue no formato de CÓPIA AUTENTICADA, exceto os currículos dos profissionais previstos no inciso X do artigo 3º do Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015.

A Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011 e o Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015 poderão ser obtidos no site oficial do Município de Angra dos Reis clicando no banner "Chamamento Público para Organização Social na área da Saúde".

3 - Do prazo para análise dos requerimentos:

O prazo para análise do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista no art. 3º do Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015 será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de 07 de julho de 2021, quando se encerrará o prazo para a realização do protocolo.

O prazo para análise dos documentos apresentados pelas instituições interessadas na qualificação como Organização Social poderá, se assim se fizer necessário, ser prorrogado por igual período.

Após a análise, caso o Secretário Municipal ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

Os atos de qualificação serão publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e as entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4 - Dos recursos:

A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado, nos horários de 8h:30m às 12:30 e 14h:00 às 16h:00, na Rua Almirante Brasil, n. 49, Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ – Sede Administrativa da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis.

No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, emitindo parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

5 - Das disposições finais:

A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Angra dos Reis, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011 e Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015.

Integram o presente Aviso de Chamamento Público, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento.

ANEXO II - Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011.

ANEXO III - Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015.

Angra dos Reis, 02 de junho de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

ANEXO I **MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis
Sr. Glauco Fonseca de Oliveira

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede

na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011 e Decreto Municipal n. 9.808 de 25 de agosto de 2015, juntando para tanto a documentação necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.
(Local e data)
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II **Lei Municipal n. 2.792 de 10 de outubro de 2011**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

CAPÍTULO I **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I **Da Qualificação**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches, no reforço escolar, e na capacitação de profissionais.

§2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§ 3º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

h) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município em em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

i) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II – ter sede ou filial localizada no Município de Angra dos Reis ou no Estado do Rio de Janeiro;

III – estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no “caput” do art. 1º desta Lei;

IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação; e

V – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente.

§ 1º O Poder Público poderá verificar, “in loco”, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de aprovar a qualificação da Organização Social (OS) no município e/ou firmar qualquer contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na página principal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (www.angra.rj.gov.br).

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Muni-

cipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem excetuando neste caso os conselheiros que forem funcionários;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria ou no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e na Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, XXIV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada dando-lhe ampla publicidade, através de publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido ao Secretário Municipal da área competente.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão;

V - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º, desta Lei;

VI - atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado

da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal da respectiva área, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência a Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 11. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados em jornal de grande circulação e analisados pela Controladoria Geral do Município.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigor o contrato de gestão.

Art. 13. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 15. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido/afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, bem como lhe será assegurado todos os direitos e

vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 13, 14 e 15 desta Lei para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 21. Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 22. Todas as publicações feitas no Boletim Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE OUTUBRO DE 2011
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

ANEXO III

DECRETO No 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2792, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES

COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas preconizadas pela Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Municipal de Angra dos Reis.

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais com competência legal para execução de políticas públicas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, poderão, a qualquer tempo, fazer publicar chamamento público para fins de qualificação de entidades como Organizações Sociais do Município de Angra dos Reis.

§ 1º Após a primeira publicação de edital de chamamento público a que se refere o caput, o órgão ou entidade deverá, anualmente, publicar editais com o mesmo fim, passando a manter cadastro permanente de organizações sociais cujos objetivos sociais sejam inerentes a sua área de atuação e competência.

§ 2º Publicado o edital de chamamento público, as entidades que pretendam obter a qualificação de Organização Social em qualquer das áreas relacionadas no caput deste artigo deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação pertinente, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos legais e regulamentares, na forma dos artigos 2º, 3º e 4º e 21 da Lei Municipal nº 2792, de 10 de outubro de 2011.

§ 3º Caso o Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável à qualificação e enviará o processo respectivo ao Prefeito Municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social do Município de Angra dos Reis.

§ 4º O procedimento de análise e qualificação, nos moldes do § 3º deste artigo, deverá ser ultimado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o requerimento for protocolado junto ao órgão ou entidade municipal, salvo nos casos em que a documentação apresentada não atenda aos requisitos legais, hipótese em que o prazo será recontado a partir da entrega dos documentos devidos.

§ 5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, desde que patente a equivalência dos requisitos exigidos nas leis respectivas com os da Lei Municipal ora regulamentada.

§ 6º Os atos de qualificação serão publicados no Boletim Oficial do Município e as entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal.

§ 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 3º Os documentos a serem apresentados em anexo ao Requerimento de Qualificação, conforme previsão do § 2º do art. 2º deste Decreto são:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, registrado no cartório competente há pelo menos dois anos;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório;

IV - declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

V - declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

VI - documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;

VII - curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

VIII - certidões ou atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

IX - documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

X - curriculum de, pelo menos, três profissionais de que trata o inciso IX, demonstrando notória competência e experiência na área de atuação, contendo:

- a) nome completo;
- b) formação superior e data de conclusão;
- c) instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos, bem como a função desempenhada.

XI - documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos, se houver.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos do caput deste artigo, o ato constitutivo da entidade deverá observar o disposto no art. 2º, I e o Conselho de Administração o que dispõe o art. 3º, ambos da Lei da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

Art. 4º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

CAPITULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Havendo pelo menos uma entidade qualificada como organização social no cadastro referente a sua área de atuação, poderão os órgãos e entidades municipais instaurar processo administrativo com vistas à pactuação de contrato de gestão.

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput deste artigo será instruído inicialmente com:

I - documento descritivo dos motivos pelos quais a alternativa do contrato de gestão com Organização Social demonstra-se mais adequada à busca do

interesse público do que o método de gestão em vigor;

II - demonstrativo do custo mensal referente ao método de gestão em vigor e indicação do recurso orçamentário pelo qual correrão as despesas do futuro contrato de gestão;

III - Termo de Referência com a descrição minuciosa das atividades e responsabilidades que se pretende atribuir à organização social, bem como de suas demais obrigações e direitos consoante o disposto, no que couber, nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

IV - estimativas de custos e preços referentes à futura contratação;

V - edital do processo seletivo simplificado;

VI - parecer jurídico.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação determinar a realização do processo seletivo simplificado para escolha da organização social a ser contratada nos moldes admitidos pelo art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Ao processo seletivo simplificado será dada publicidade mediante publicação de aviso de edital no Boletim Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região, com estabelecimento de prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a partir da publicação que ocorrer por último, para que as organizações sociais apresentem suas propostas e programas de trabalho.

§ 2º Apresentadas as propostas e os programas de trabalho, caberá a uma comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, composta por três membros, incluindo o Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação, realizar o processo de escolha da que melhor atende ao interesse público.

§ 3º O Edital de chamamento deverá estabelecer critérios de julgamento que considerem programas de trabalho que comportem proposta técnica e proposta econômica dos entidades participantes.

§ 4º A lista das entidades que manifestarem interesse na celebração de contrato de gestão será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Seleção designada na forma do § 2º do art. 6º deste Decreto:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 8º Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 9º No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

§ 1º Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

§ 2º Após classificados os programas de trabalho propostos, será aberto o envelope da proponente contendo seus documentos de habilitação, conforme previsão do edital, que deverá observar, no que couber, as disposições pertinentes da Lei 8.666/93.

§ 3º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 4º Caso restem desatendidas as exigências habilitatórias, a comissão examinará os documentos dos candidato subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Art. 10. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º A decisão do processo seletivo simplificado admite recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município, cabendo ao Prefeito Municipal julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

§ 2º Não havendo recurso, ou após seu julgamento, caberá ao Prefeito Municipal homologar a decisão e determinar seja providenciada a assinatura do contrato de gestão.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 12. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

V - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

VI - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VII - o prazo de vigência do contrato;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido a Organização

Social quando houver;

XI - possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Oficial do Município;

XII - o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação poderá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 13. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 14. A O extrato do contrato de gestão será publicado no Boletim Oficial do Município e o inteiro teor ficará disponível no Portal da Prefeitura Municipal na internet.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação, o qual contará com o auxílio de Comissão de Avaliação também especialmente designada para este fim.

§ 1º A Comissão de Avaliação emitirá, periodicamente, relatório acerca dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

§ 2º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, cedidos bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria,

recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

§ 3º Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município e à prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 17. A desqualificação da Organização Social poderá ocorrer quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências contidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE
AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

ERRATA

Na publicação do Extrato de Termo de Realinhamento de Preços de 26 de maio de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1341, de 01 de junho de 2021,

páginas 02,

Onde se lê:

EXTRATO DE CANCELAMENTO

A SECRETÁRIA HOSPITALAR da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Cancelar os itens da Ata de Registro de Preços 013/2020-B, Pregão Presencial nº 013/2020 –

Processo Administrativo 2019017057, da empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1213, do dia 25 de Agosto de 2020, págs.05 e 06.

Leia-se:

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020-O - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 -- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019004790

O Município de Angra dos Reis, através da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel e a Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, pactuam nos termos da legislação vigente, o 1º Termo de Realinhamento de Preços da ARP Nº 011/2020-O, conforme a tabela a seguir:

Angra dos Reis, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 074/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME

CONTRATO Nº 074/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CEMANEE. ANGRA DOS REIS/RJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme ofício 112/2021 de 25/05/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021

Angra dos Reis, 02 de junho de 2021.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 27 DE MAIO DE 2021.

AUTOR: MESA DIRETORA 2021/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

cria comissão temporária especial para analisar as

condicionantes das verbas de contrapartidas firmadas entre a ELETRONUCLEAR e o Município de Angra dos Reis, referentes à licença prévia de instalações da usina nuclear de Angra 3, bem como acompanhar e fiscalizar a retomada das obras, de acordo com os artigos 57 e 59, incisos II e III, do Regimento Interno, artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e o requerimento nº 29/2021, de autoria das vereadoras Luciana Ferreira

DE OLIVEIRA VALVERDE, JANE ROSELI VEIGA E CO-AUTORIA DO VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITO RABHA, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária Especial para Analisar as Condições das Verbas de Contrapartidas Firmadas entre a Eletronuclear e o Município de Angra dos Reis, referentes à Licença Prévia de Instalações da Usina Nuclear de Angra 3, bem como Acompanhar e Fiscalizar a Retomada das Obras, atendendo ao solicitado no Requerimento nº 029/2021, aprovado por unanimidade na Sessão de 22 de fevereiro de 2021, de autoria das vereadoras Luciana Ferreira de Oliveira Valverde e Jane Roseli Veiga, e co-autoria do vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha.

Art. 2º A Comissão Temporária Especial para Analisar as Condições das Verbas de Contrapartidas Firmadas entre a Eletronuclear e o Município de Angra dos Reis, referentes à Licença Prévia de Instalações da Usina Nuclear de Angra 3, bem como Acompanhar e Fiscalizar a Retomada das Obras tem as seguintes finalidades e atribuições:

I - fazer com que as verbas possam ser analisadas e acompanhadas de acordo com o disposto para a liberação das licenças, de maneira que sejam atendidas às necessidades do município de Angra dos Reis, e que os investimentos sejam para o bem estar da população;

II – acompanhar a retomada das obras da Usina Nuclear de Angra 3 que tão importante é para o município, de maneira a gerar emprego e renda, colaborando assim para o crescimento e desenvolvimento de Angra dos Reis, fomentando o comércio, trazendo dignidade e esperança para a nossa população.

Art. 3º A presente Comissão será composta por cinco membros e terá a seguinte composição: Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, Presidente; Jane Roseli Veiga, Vice-Presidente; Jorge Eduardo de Britto Rabha, membro; Edson Carlos Rodrigues, membro; e Jocimar Henrique, membro.

Art. 4º A presente Comissão não será remunerada.

Art. 5º O prazo para a entrega do relatório de conclusão dos trabalhos é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

AUTOR: MESA DIRETORA 2021/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E BUSCAR SOLUÇÕES PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INDÚSTRIA NAVAL E DO OFFSHORE, BEM COMO DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 57 E 59, INCISOS II E III, DO REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REQUERIMENTO Nº 28/2021, DE AUTORIA DAS VEREADORAS LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE E JANE ROSELI VEIGA, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária Especial para Acompanhar e Buscar Soluções para o Fortalecimento e Ampliação da Indústria Naval e do

Offshore, bem como do Setor de Petróleo e Gás no Município, atendendo ao solicitado no Requerimento nº 028/2021, aprovado por unanimidade na Sessão de 22 de fevereiro de 2021, de autoria das vereadoras Luciana Ferreira de Oliveira Valverde e Jane Roseli Veiga.

Art. 2º A Comissão Temporária Especial para Acompanhar e Buscar Soluções para o Fortalecimento e Ampliação da Indústria Naval e do Offshore, bem como do Setor de Petróleo e Gás no Município tem as seguintes finalidades e atribuições:

I – permitir e/ou facilitar que o Legislativo angrense acompanhe e busque soluções para que haja crescimento e desenvolvimento no ramo da indústria naval, offshore, petróleo e gás, gerando emprego e renda para os moradores de Angra dos Reis, buscando o crescimento e trazendo novas oportunidades de trabalho.

Art. 3º A presente Comissão será composta por cinco membros e terá a seguinte composição: Luciana Ferreira de Oliveira Valverde – Presidente; Jane Roseli Veiga – Vice-Presidente; Hélio Severino de Azevedo – Membro; Rubens Rocha de Andrade – Membro; e Charles Lindbergh Neves – Membro.

Art. 4º O prazo para a entrega do relatório de conclusão dos trabalhos é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

ERRATA

Na Edição n.º 1340, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 28 de maio de 2021

ONDE SE LÊ:

ATO N.º 209/2021

• ...para compor a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Angra dos Reis,... RAPHAEL LADISLAU RODRIGUES, Subsecretário das Comissões Permanentes, Símbolo CCSS-II, matrícula 7899, em substituição ao servidor CARLOS FREDERICO DE CARVALHO MAGALHÃES, Analista de Sistemas, matrícula 4545, com efeitos a contar de 10 de maio de 2021.

LEIA-SE:

ATO N.º 209/2021

• ...para compor a Comissão Permanente de Pregão, da Câmara Municipal de Angra dos Reis,... RAPHAEL LADISLAU RODRIGUES, Subsecretário das Comissões Permanentes, Símbolo CCSS-II, matrícula 7899, em substituição ao servidor CARLOS FREDERICO DE CARVALHO MAGALHÃES, Analista de Sistemas, matrícula 4545, com efeitos a contar de 10 de maio de 2021.

O teor restante do referido ato permanece inalterado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 210/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 842/2021;

seu itinerário.
3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RESOLVE:

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, o servidor DIEGO VICENTE DA SILVA, Subsecretário de Licitação, matrícula 7631, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada única e exclusivamente para atender esta Casa Legislativa, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Termina o defeso do camarão

Período de três meses é fundamental para o meio ambiente e a sustentabilidade da pesca extrativista

Termina nesta segunda-feira, dia 31, o período de defeso do camarão. Com isso, a pesca do crustáceo volta a ser liberada a partir de terça-feira, dia 1º de junho. O período de defeso corresponde a três meses, a contar do dia 1º de março, em que fica proibida a pesca e captura do camarão. O objetivo da restrição é a preservação das espécies. Isso inclui o camarão-rosa (*Farfantepenaeus paulensis*, *F. brasiliensis* e *F. subtilis*), camarão-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão-branco (*Litopenaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba-ruça (*Artemesia longinaris*).

O defeso do camarão é regulamentado pela Instrução Normativa do Ibama nº 189, de 23 de setembro de 2008. O desrespeito ao defeso é crime e os envolvidos podem ser presos, além de terem que pagar multa pela irregularidade. O secretário-executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Wagner Junqueira, faz sua avaliação do período deste ano.

– Eu diria que 95% dos pescadores têm respeitado o defeso. Os poucos que não respeitam às vezes é por falta de consciência, outras vezes por necessidades específicas. O desespero faz com que pessoas tomem atitudes impensadas,

principalmente neste período complicado de pandemia – disse o secretário.

Neste mês de maio, uma ação conjunta entre a Polícia Federal e a Prefeitura de Angra dos Reis no mar da Ilha Grande resultou na prisão de quatro pescadores que estavam praticando o arrasto de camarão durante o período do defeso. Foram apreendidos dois barcos e cerca de 100 quilos de insumos marinhos, dentre eles aproximadamente 30 quilos de camarão. O secretário destaca a importância do defeso tanto para a continuidade da pesca quanto para o meio ambiente.

– É preciso ter conscientização. As pessoas têm que entender que o defeso existe para manter a capacidade de pesca delas próprias. Ele é importante para o setor produtivo. Muitas famílias em Angra dependem da atividade pesqueira. O defeso garante a continuidade da pesca extrativista, possibilitando a manutenção, crescimento e desenvolvimento das espécies. Isso é também algo de importância ambiental – disse ele, destacando que estamos na Semana do Meio Ambiente (a partir de 1º de junho).

